



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 03/02/2009, às 17:50  
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV-455

Congresso Nacional

00007

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 455, DE 2009

*Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e dá outras providências.*

### EMENDA N.º

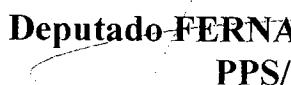
Dê-se ao inciso I do art. 2º da Medida Provisória n.º 455, de 2009, a seguinte redação:

“I - o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica, como os portadores de diabetes mellitus, doença celíaca, intolerância à lactose e qualquer outra doença ou enfermidade que necessite de tratamento especial.”

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como escopo incluir, de forma expressa na lei, os portadores de diabetes mellitus, doença celíaca, intolerância à lactose, dentre outras, fornecendo a esses portadores a necessária alimentação escolar, de acordo com as restrições provenientes de doenças ou enfermidades.

Sala das Comissões, em fevereiro de 2009.

  
Deputado FERNANDO CORUJA  
PPS/SC

